



**TERMO DE CONTRATO Nº. 222/2017 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM
RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA–
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 007-2017**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09 com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RAQUEL DA SILVA BRANDÃO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 018.012.240-13 e RG sob o nº. 4099034862, residente e domiciliada na rua Valentin Bresolin, Bairro Franciosi, nº 330, no Município de Espumoso, RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº. 2.678/2003 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.990/A/2016, pela Lei Municipal nº 3.796/2017 e pelas normas previstas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 007/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** exercerá o cargo de VISITADOR - PROGRAMA PIM/CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2. A **CONTRATADA** receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), salvo descontos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3. A jornada de trabalho a ser cumprida pela **CONTRATADA** é de 40 (quarenta) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES



5. A CONTRATADA exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 3.796/2017, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a **Lei Municipal nº 2847/2005**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.847/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

6.1 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

6.2 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

ESPUMOSO, 21 de novembro de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA BRANDÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: